

Lei n.º 16. *

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:-

Lei n.º 16.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento da multa que recae sobre criadores de suínos, pelo imposto de "Indústria e Profissão" lançado para o corrente exercício.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Caranheiras do Sul,
em 30 de Agosto de 1948.

Heinold N. Camargo
Prefeito Municipal
Autório H. Silva
Secretário